



826.289/97 - Américo José Tondo - Santa Tereza do Oeste - PR - Basalto - A área foi reduzida de 46,36 ha, para 8,35 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 2.835 metros, no rumo verdadeiro de 36° 17' NW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 25° 10' 11,4" S e Long 53° 34' 15,0" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 265m-N, 315m-E, 265m-S e 315m-W.

803.004/98 - Mineradora de Calcareo Antônio Almeida Lida Monsenhor Gil - PI - Diábio. A área foi reduzida de 43,37 ha para 24,00 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 1.031 metros, no rumo verdadeiro de 69° 12' SW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 05° 31'43,8" S e Long 42° 38' 00,6" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-S, 600m-W, 400m-N e 600m-E.

890.355/95 - Diáque de Caxias Mineração Lida - Diáque de Caxias - RJ - Sienito. A área foi reduzida de 446,87 ha para 324,31 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 4.668 metros, no rumo verdadeiro de 04° 43' NW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 22° 38'30" S e Long 43° 17' 00,4" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.215m-N, 2.875m-E, 1.215m-S, 875m-W, 250m-N, 1.000m-W, 250m-S e 1.000m-W.

840.035/92 - ITA - Roca Atlantis Lida - Parelhas - RN - Metaconglomerado - A área foi reduzida de 737,40 ha, para 628,20 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 2.430 metros, no rumo verdadeiro de 73° 30' NW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 06° 45' 27,8" S e Long 36° 36' 57,7" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 2.500m-N, 1.000m-E, 562m-N, 1.400m-E, 1.200m-S, 200m-W, 1.200m-S, 200m-W e 662m-S.

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### Gabinete do Ministro

#### PORTARIA N° 15, 25 DE JANEIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 39 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001; resOLVE:

Art. 1º Promover a modificação de Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei N° 10.407, de 10 de janeiro de 2002, e autorizar que a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, deste Ministério, e a Superintendência Nacional de Gestão Estratégica - SE, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, adotem no âmbito de suas respectivas competências, os procedimentos necessários à efetivação, na forma dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGMANN PINTO

#### ANEXO I

##### JUSTIFICATIVA

O remanejamento de crédito das Modalidades de Aplicação "90" - Aplicações Diretas para a Modalidade de Aplicação "50" - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, tem como finalidade alocar dotações orçamentárias que violinham as suas aplicações no âmbito do Programa 0750 - Apoio Administrativo.

49.000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

49.101 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO R\$1,00

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO			ACRÉSCIMO				
		GR	MOD	FTE	VALOR	GR	MOD	FTE	VALOR
21.122.0750.2000	Manutenção de Serviços Administrativos				65.000				65.000
21.122.0750.2000.0001	Manutenção de Serviços Administrativos - Nacional	3	90	100	65.000	3	50	100	65.000
TOTAL					65.000				65.000

#### ANEXO II

##### JUSTIFICATIVA

O remanejamento de crédito da Modalidade de Aplicação "90" - Aplicações Diretas para a Modalidade de Aplicação "50" - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, tem como finalidade alocar dotações orçamentárias que violinham as suas aplicações no âmbito do Programa "0750" - Manutenção de Serviços Administrativos e "0791" - Valorização do Serviço PÚBLICO.

49.000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

49.201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA R\$1,00

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO			ACRÉSCIMO				
		GR	MOD	FTE	VALOR	GR	MOD	FTE	VALOR
21.122.0750.2000	Manutenção de Serviços Administrativos				100.000				100.000
21.122.0750.2000.0001	Manutenção de Serviços Administrativos - Nacional	3	90	250	100.000	3	50	250	100.000
TOTAL					100.000				100.000
21.301.0791.2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes				585.600				585.600
21.301.0791.2004.0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	3	90	250	585.600	3	50	250	585.600
TOTAL					585.600				585.600

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 19, segunda-feira, 28 de janeiro de 2002

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de janeiro de 2002

#### RECURSO JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário do Desenvolvimento da Produção, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/N° 32, de 24 de janeiro de 1996, publicada no D.O.U. de 25 de janeiro de 1996.

Recurso Não Provisto:

Referência: Processo MDIC nº 52700-00123602-40 - Processo JUCESP N° 995.117/01/0001

Recorrente: Com. São Paulo Máquinas Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Comax - Importação e Exportação Ltda.)

REGINALDO BRAGA ARCURI

001.11.º 28/000/0002

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA N° 9, DE 23 JANEIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso X, do Anexo I da Estrutura Regimento anexa do Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, e o Decreto nº 41 de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União da data subsequente, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Roteiro e as Especificações Técnicas para o Licenciamento Ambiental em Propriedade Rural, conforme os Anexos 1 e 2 desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

#### ANEXO I

##### ROTEIRO PARA LICENCIAMENTO RURAL

###### 1 - INFORMAÇÕES GERAIS:

###### 1.1 - Informações da Propriedade:

1.1 - Nome do imóvel (identificação do imóvel / propriedade rural)

1.1 - Localização (com coordenadas geográficas da sede)

1.1 - Área total do imóvel (área da Matrícula e área excedente)

1.1 - Área da Reserva Legal (R.L. intacta, R.L. a recuperar ou R.L. de compensação)

1.1 - Área de Preservação Permanente (A.P.P. total, A.P.P. da área explorada e A.P.P. degradada)

1.1 - Uso Atual do Solo (pecuária, agricultura, manejo - descrever e localizar as áreas)

1.1 - Área Remanescente (para futura exploração e/ou uso)

1.1 - Matrícula ou Documento de Posse

1.1 - Infra-estruturas

1.2 - Identificação do Proprietário

1.2 - Nome e/ou Razão Social

1.2 - Dados da Pessoa Física (profissão, RG, CPF, endereço completo com telefone) e/ou

1.2 - Dados da Pessoa Jurídica (documentação dos Diretores - CPF, RG, CGC, endereço completo com telefone, Inscrição Estadual e Contrato Social).

1.3 - Identificação do Responsável Técnico credenciado junto ao órgão licenciador no Estado

2 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE

- Avaliação da situação atual das áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal. Se for o caso, identificar e descrever os fatores de degradação e impactos causados, acompanhado da proposta de recuperação das mesmas.

- Descrição sucinta do meio físico e biótico.

3 - CONCLUSÃO

4.1 - Instrumento Técnico de Licenciamento aplicável (PRAD, PCA, EIA/RIMA, RCA, conforme o caso)

4.2 - Plano de Exploração Florestal - Desmatamento (conforme IN 003 do MMA) - se for o caso

4.3 - Mapa Digital e Analógico (de acordo com as especificações técnicas do CSR/IBAMA)

4.4 - Mapa de localização e croqui de acesso



4.5 - Documentação:  
 - Requerimento-padrão do órgão licenciador (devidamente preenchido e assinado);  
 - Procuração (original com reconhecimento de firma, se for o caso);  
 - Guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental;  
 - Certidão negativa dos órgãos ambientais no Estado (OEMA e IBAMA);  
 - Comprovante de cadastramento do Técnico no IBAMA e Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA;  
 - Título de domínio, com matrícula do Cartório de Registro de Imóveis ou Comprovante de Posse;  
 - Documento comprobatório de Averbação de Reserva Legal registrada em Cartório ou solicitação de averbação ou retificação de Reserva Legal (de acordo com a Legislação atual);  
 - Publicação do pedido da LAU (conforme Resolução do CONAMA e de acordo com os procedimentos para desmatamento previstos na IN 003, do MMA).

## ANEXO 2

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE MAPAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL

1. Formato para entrega dos mapas e imagens digitais das propriedades:  
 - O georeferenciamento dos arquivos raster e vettorial deverá fundamentar-se numa grade digital de coordenadas geodésicas, para correlação a partir de modelamento matemático apropriado, com os cantos e as cruzetas internas de cada carta. Esta operação deve prever inicialmente o projeto obrigatório de criação de grade de coordenadas geodésicas, referenciadas ao Datum SAD-69, para garantir uma base cartográfica homogênea.

- Os mapas vetoriais, em coordenações geográficas e Datum SAD-69, deverão ser entregues nos formatos: CAD (DGN, DWG e DXF), Shapefile (SHP), Coverage do ARC/INFO ou arquivos de exportação do tipo E00. Esses arquivos digitais devem retratar todas as feições temáticas referentes a solicitação do licenciamento da propriedade, onde se possa identificar o uso e ocupação de solo (limites de propriedade, fronteira, reserva legal, preservação permanente, etc.) em polígonos vazados sem hachuras e com as devidas medições de cada área em Hectares. No caso de apresentação de PRAD deverá delimitar, também, as áreas degradadas e suas respectivas medidas em Hectares.

- Os arquivos contendo dados raster (imagens georeferenciadas) deverão ser apresentados com extensão GEOTIFF ou quais deverão ser utilizados para o processo de complementação dos dados cartográficos, sendo obrigatória a colocação no carimbo da carta-imagem a data da passagem.

- No caso de arquivos CAD (DXF, DWG e DGN), o projeto deverá conter os níveis (layers) constantes na Tabela 01.

- No caso de arquivos Shapefile, Coverage, (Arc/info) ou E00, cada tema do projeto deverá ser um arquivo, conforme a Tabela 01.

TABELA 01: Especificação dos Temas do Licenciamento.

Nome do Nível	Descrição
APR	Área da Propriedade
AMR	Área da Matrícula
AUA	Área de Uso Alternativo (20%)
ARD	Área Reservada para Desmatamento
AEXP	Área a Ser Explorada
AUA	Área de Uso Agropecuário
AM	Área de Manejo
ARI	Área de Reserva Legal (80%)
ARLD	Área de Reserva Legal Degradada
APP	Área de Preservação Permanente Total
APPD	Área de Preservação Permanente Degradada
APPRL	Área de Preservação Permanente em Reserva Legal
APPAAU	Área de Preservação Permanente em Área de Uso Alternativo
AR	Área Remanescente
Hidrografia	
Curvas de Nível	
Rodovias (Federais, Estaduais e Municipais)	
Estadas (Civicanas e particulares)	
Limites (Estaduais e Municipais)	
Áreas Especiais (Unidades de Conservação, Terras Indígenas)	

- O arquivo apresentado em meio digital no formato SHP, deverá possuir um APR (projeto) contendo a View gerada e um layout com a Legenda e Carimbo.

- O arquivo APR gerado, conforme item anterior, deverá ser entregue com todas as extensões desligadas para que possa ser aberto e analisado.

- Todos os polígonos (Áreas) deverão estar fechados geometricamente, e perfeitamente conectados, para permitir identificações de topologia, evitando-se falhas ou sobreposições que prejudiquem a continuidade dos elementos lineares e seus respectivos nós.

- Mapa de Localização da propriedade, contendo acesso em relação à sede do município (apresentar em anexo).

- Identificação das áreas que compõem a propriedade: Reserva Legal, Área Explorada, Área Remanescente, Área de Preservação Permanente, Área a ser explorada, etc.

- Identificação da área da atividade proposta (desmate, renovação de pasto, etc.).  
 - Sobre entrega uma plotagem da carta imagem para avaliação do processo de digitalização, bem como análise do posicionamento das entidades digitalizadas, e sobreposição à folha original, sendo inadmissíveis erros dos seguintes tipos:  
 1- Entidade gráfica incompleta;  
 2- Ausência de entidade gráfica;  
 3- Entidade gráfica duplicada;  
 4- Cruzamento de entidade;  
 5- Ausência ou incorreção de atributos (nomes, altitudes, etc);

6- Existência de dados espúrios.

Resumo dos requisitos mínimos para aprovação de Carta Digital

- A correta representação de todas as entidades previstas na Mapoteca Cartográfica Digital do IBGE.

- Os arquivos digitais deverão ser entregues em CD-ROM em uma das seguintes extensões: DGN, DWG, DXF, SHP, ARC/INFO e E00, não compactados (Ex: zipz ou arq).

- Os arquivos nos formatos DGN e DWG deverão estar estratificados em níveis (Layers), conforme tabela Tabela 01.

- Os arquivos apresentados em meio digital no formato SHP, deverão possuir um APR (projeto) contendo a View gerada e um Layout com a Legenda e Carimbo.

- O arquivo APR gerado, conforme item anterior, deverá ser entregue com todas as extensões desligadas para que possa ser aberto e analisado.

- A correta delimitação da área da propriedade e de suas matrículas, da Reserva Legal Averbada, Áreas de Preservação Permanente e demais áreas em polígonos geometricamente fechados.

- A apresentação das quantificações das áreas, legendas e carimbo, conforme padronização.

- Apresentação das coordenadas XY de todos os vértices da área de propriedade.

- Todos os arcos e polígonos devem ser constituídos por polilinhas de modo que vários segmentos comportem-se como uma única entidade.

- Não existir arcos em balanço, na junção de duas feições conectadas deve existir apenas um nó. Ex: rio e seu afluente.

- Nos nós de fechamento dos polígonos, não devem existir salinidades não condizentes com a realidade mapeada.

- Não pode existir duplicação de arcos para representação da mesma feição, em um mesmo nível ou layer.

- Deve haver correta identificação dos acidentes e feições através de topônimos ou atributos.

- Perfeita coerência entre os arquivos magnéticos e os produtos analógicos.

3 - Padrão de Carimbo

O carimbo apresentado deverá apresentar as seguintes informações:

1- Imóvel (Identificação do Imóvel/Propriedade).

2- Proprietário (Nome do Proprietário).

3- Matrícula(s) (Matrículas que estão sendo vetorizadas).

4- Município (Localização da Propriedade).

5- Engenheiro Responsável (Nome do profissional responsável).

6- Crea (Engenheiro Responsável).

7- Área total (Área total da propriedade conforme escritura em Hectares).

8- Reserva Legal averbada (Área averbada conforme escritura em Hectares).

9- Código do Serviço (Número de Controle da Executora).

10- Executora (Empresa que elaborou o meio digital).

11- Telefone (da Executora).

12- Nome do Executor (Técnico que elaborou o meio digital).

13- Data da elaboração do meio digital.

14- Data da Imagem.

15- Rota da Imagem.

16- Escala (Escala do Mapa Analógico).

17- Fuso (Fuso de Localização da Propriedade).

4 - Padrão de Legenda

Todas as áreas da propriedade e elementos gráficos apresentados no meio digital deverão possuir entrada na legenda, e obedecer ao padrão de nomenclatura das áreas item 5, sendo as mesmas totalizadas em hectares.

A quantificação das áreas de preservação permanente deverá ser apresentada por área da propriedade (Ex: preservação permanente em reserva legal, preservação permanente em área já aberta; preservação permanente em área remanescente, etc.).

- Em caso de propriedade com mais de uma matrícula, deverá ser apresentada uma única legenda, no meio vettorial, utilizando as áreas da propriedade no geral. Neste caso, deverão ser apresentadas, também, em arquivo texto (doc), acompanhando o meio digital, e impresso em papel, as mesmas quantificações das áreas por matrícula da propriedade.

Escala para mapas impressos e cartas imagens

- Para área de até 2.500 hectares os mapas deverão ser apresentados na escala 1:25.000.

- Para área de 2.500 hectares até 20.000 hectares os mapas deverão ser entregues na escala 1:40.000.

- Para área acima de 20.000 hectares os mapas deverão ser entregues na escala 1:100.000.

Obs: As imagens deverão possuir tratamento para que não ocorra estouro de pixel.

Mídia para entrega dos produtos:

- Os arquivos digitais deverão ser entregues em CD-ROM e os mapas analógicos devem ser entregues em papel glossy-paper ou semelhante, de mesma qualidade.

DOU 01 n° 69/2002

## PORTARIA N° 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º inciso X e 24, do Anexo I da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º - Alterar o Anexo I das Portarias nºs 85 e 86, de 19 de julho de 2001, criando o Escritório Regional do IBAMA em Granaí/Ce e extinguindo o Escritório Regional de Camocim/Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

DOU 01 n° 69/2002

## PORTARIA N° 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto nº 69 de 16.01.2001, publicado no Diário Oficial da União de 17.01.2001, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 da Estrutura Regimental anexo ao Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1.999 e o art. 83, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1998, e

Considerando as disposições do Art. 225 da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade conjunta do Poder Público em todos os níveis e da comunidade em geral na defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando a necessidade de proteção e utilização sustentável dos recursos florestais no Estado de Rondônia, bem como de adoção de medidas para ordenar uma harmônica interação entre a preservação dos recursos florestais e o desenvolvimento econômico e social;

Considerando a necessidade de criar e consolidar uma efetiva participação da comunidade civil organizada, das instituições técnicas e científicas e das diferentes instituições e organismos públicos e privados que atuam no setor, resolve:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica de Fauna e Pescas, vinculada à Gerência do IBAMA no Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Câmara Técnica de Fauna e Pescas é composta de representantes das seguintes Instituições:

I - O Gerente Executivo do IBAMA no Estado de Rondônia, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR);

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM);

IV - 01 (um) representante da Federação dos Pescadores do Estado de Rondônia (FEPRO);

V - 01 (um) representante do Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais - CNPT;

VI - 01 (um) representante das Organizações Não Governamentais que tenham por objetivo a defesa do Meio Ambiente cadastradas no IBAMA;

VII - 01 (um) representante do setor produtivo, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria de coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente (MMA);

IX - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

Parágrafo Único - Cada instituição indicará seu representante titular e o suplente que o substituirá quando necessário.

Art. 3º - A Gerência do IBAMA no Estado de Rondônia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, convocará as instituições representadas para a instalação oficial da Câmara e discussão e aprovação do Regimento Interno e do calendário de reuniões.

Art. 4º - O apoio administrativo e a infra-estrutura necessários ao funcionamento da Câmara Técnica de Fauna e Pescas serão de responsabilidade do IBAMA, através de sua Representação em Rondônia.

Art. 5º - A Câmara Técnica de Fauna e pescas deverá observar as seguintes diretrizes:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária;

III - promoção da qualidade ambiental e de vida da população;

IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

- compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;

VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;